

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, arquivado no Ministério do Trabalho em 27/06/2014, sob número de identificação MR0036538/2014 – Processo 46212.007566/2014-81, que entre si fazem, de um lado representando os EMPREGADORES, **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**, CNPJ 79.266.730/0001-99 e Registro Sindical nº 002.152.88317-3, Av Presidente Castelo Branco, nº 3806, Edifício Itália, sala 1202, na cidade de Umuarama-Pr., representado pelo seu Diretor Presidente, José Carlos Strassi, portador do CPF nº 604.976.709-25, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, CNPJ 76.722.750/0001-39 e Registro Sindical 005.158.01814-2, com sede na Rua Desembargador Munhoz de Mello, 5.400, Edifício Caravelas - sala 3, cidade de Umuarama-Pr, representado por sua Diretora Presidente, Miromar Ponciano de Andrade, portadora do CPF nº 606.514.589-00, abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente Termo Aditivo, à Convenção Coletiva de Trabalho, na forma abaixo

Cláusula 1ª – DA ABRANGENCIA – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, abrange todas as empresas do Comércio Varejista, representadas pelo **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA** e a todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**, em suas respectivas bases territoriais, na forma como já previsto na CCT 2014/2015.

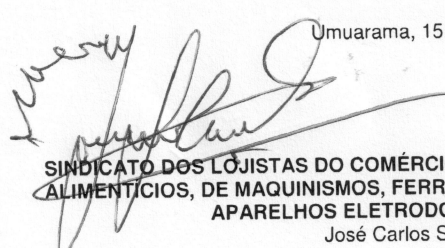
Cláusula 2ª – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 tem como finalidade, autorizar o trabalho e uso da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 19/12/2014, (feriado).

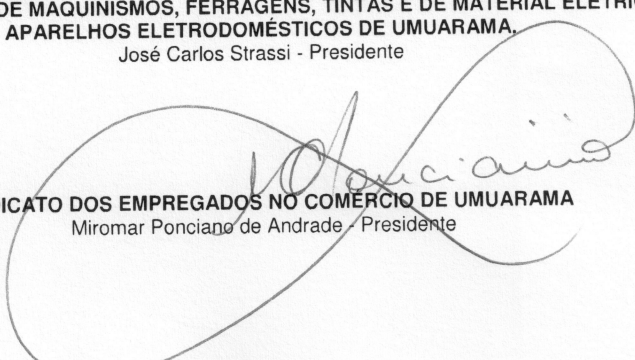
Cláusula 3ª – Como compensação da referida jornada será concedido aos trabalhadores 02 (duas) folgas integrais, a ser concedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do dia 20/12/2014, que de comum acordo, será comunicado previamente o trabalhador das folgas compensatórias, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, ou o pagamento das horas laboradas com adicional de 100% ao referido dia. Este pagamento deverá ser remunerado na folha de pagamento do mês de dezembro/2014;

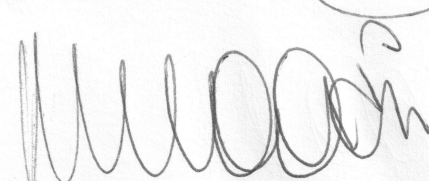
Cláusula 4ª – Em caso de descumprimento, fixam as partes cláusula penal no importe do maior piso da categoria em favor da parte prejudicada;

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais e necessários.

Umuarama, 15 de dezembro de 2014.


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA
José Carlos Strassi - Presidente


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA
Miromar Ponciano de Andrade - Presidente


Moacir Brancalho
OAB/PR 47990
CPF 884.837.119-15